



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.771.295/0001-07**

**Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – CEP 86.840-000**

**Tel. (0xx) 343 – 461-1332 – Fax: 3461-1522**

**LEI Nº 1241/2007**

**SUMULA:** *Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, conforme determina o artigo 31 da Constituição Federal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Paraná, SR. JAIR PINTO SIQUEIRA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte

## **L E I**

**Art.1º** - O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade, legitimidade, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

**Parágrafo Único** – O Sistema de Controle Interno abrange toda a Administração Pública direta e indireta, alcançando os permissionários e concessionários de serviços públicos, e os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

**Art. 2º** - Fica organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

**Art. 3º** - O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I – assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.771.295/0001-07**

**Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – CEP 86.840-000**

**Tel. (0xx) 343 – 461-1332 – Fax: 3461-1522**

- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

**Art. 4º** - As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:

- I – a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;
- II – a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

**Art. 5º** - Integram o Sistema de Controle Interno:

- I – o Serviço de Contabilidade e Finanças, como órgão central do Sistema, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;
- II – a Procuradoria / Assessoria Jurídica do Município;
- III – as unidades administrativas dos Órgãos e Secretarias Municipais.
- IV – a Unidade de Controle Interno, como unidade de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar a eficácia e a eficiência de toda a atividade de Controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais.

**Art. 6º** - Fica criada na Estrutura Administrativa do Município de Faxinal, a Unidade Central de Controle Interno, denominada Controladoria, vinculada ao Órgão Executivo Municipal.

**Art. 7º** - A Direção da Unidade Central de Controle Interno, responsável pela coordenação e operacionalização do sistema, será exercida preferencialmente por servidor efetivo,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.771.295/0001-07**

**Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr — CEP 86.840-000**

**Tel. (0xx) 343 – 461-1332 – Fax: 3461-1522**

designado para função gratificada pelo Prefeito Municipal ou nomeado em Cargo em Comissão.

**Art. 8º** - Fica criada uma Função Gratificada de Controlador Interno.

**Parágrafo Único** – O Controlador Interno, para exercer a função, deve ter conhecimentos básicos em Administração Pública e formação de nível superior, preferencialmente, em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito.

**Art. 9º** - O Órgão de Controle Interno terá acesso a todas as informações, documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições.

**Art. 10** - O Órgão de Controle Interno poderá contar com o apoio de outros órgãos da estrutura organizacional do Município ou sugerir a contratação de terceiros, quando o assunto requerer conhecimento especializado.

**Art. 11** - Ao Órgão de Controle Interno, quando necessários para o desempenho de suas funções, caberá solicitar a quem de direito esclarecimentos ou providências e, quando não atendido, de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Prefeito ou Secretário Municipal, conforme o caso, para conhecimento e providências necessárias.

§ 1º. Na falta de providências do Prefeito ou Secretário Municipal, ou não sanada a restrição, caberá ao Órgão de Controle Interno comunicar as irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. O agente público que, por ação, omissão, culpa ou dolo, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 75.771.295/0001-07**

**Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – CEP 86.840-000**

**Tel. (0xx) 343 – 461-1332 – Fax: 3461-1522**

**Art. 12º** - As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 14º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Faxinal, 4 de Dezembro de 2.007.

**JAIR PINTO SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

**FAXINAL**

**1952**

**PUBLICAÇÃO**  
**TRIBUNA DO NORTE**

Edição: 5052  
Data: 06/12/07